



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2021/DS

O **DIRETOR-SUPERINTENDENTE** do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/de março de 1979,

Considerando a necessidade de desburocratizar o serviço prestado pelo DETRAN ao usuário;

Considerando que o Boletim de Ocorrência registrado junto à Polícia Judiciária não tem prazo de validade;

Considerando que o órgão de trânsito não pode criar exigência administrativa não prevista em lei;

RESOLVE,

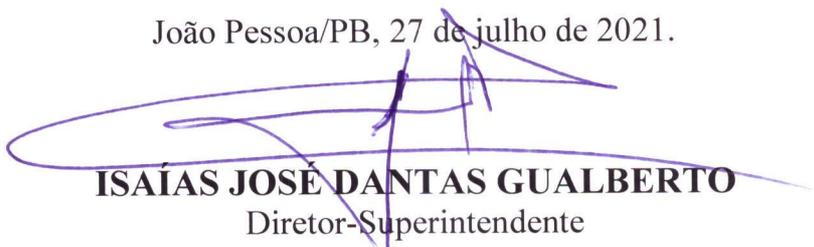
I - Revogar toda e qualquer determinação administrativa, que estabeleça prazo de validade para o Boletim de Ocorrência independente do seu conteúdo.

II - Se o documento estiver legível e preservadas as informações e características materiais e formais, constatando-se, ainda, a pertinência dos dados e conteúdo incluídos pela autoridade policial, inexistente prazo limite para aceitação do Boletim de Ocorrência pelo DETRAN/PB sendo indiferente a data de emissão.

III - Em caso de dúvida a respeito da veracidade do Boletim de Ocorrência apresentado, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria de Operações, para adoção das medidas cabíveis junto à autoridade policial indicada na ocorrência, bloqueando-se a tramitação da solicitação do serviço junto ao Detran.

IV – Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2021.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2021/DS

O **DIRETOR-SUPERINTENDENTE** do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/de março de 1979,

Considerando a necessidade de desburocratizar o serviço prestado pelo DETRAN ao usuário;

Considerando que o Boletim de Ocorrência registrado junto à Polícia Judiciária não tem prazo de validade;

Considerando que o órgão de trânsito não pode criar exigência administrativa não prevista em lei;

RESOLVE,

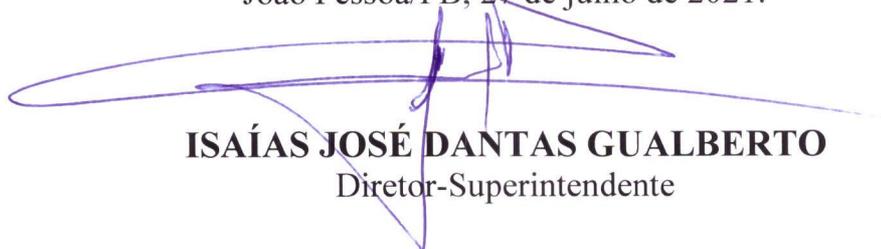
I - Revogar toda e qualquer determinação administrativa, que estabeleça prazo de validade para o Boletim de Ocorrência independente do seu conteúdo.

II - Se o documento estiver legível e preservadas as informações e características materiais e formais, constatando-se, ainda, a pertinência dos dados e conteúdo incluídos pela autoridade policial, inexistente prazo limite para aceitação do Boletim de Ocorrência pelo DETRAN/PB sendo indiferente a data de emissão.

III - Em caso de dúvida a respeito da veracidade do Boletim de Ocorrência apresentado, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria de Operações, para adoção das medidas cabíveis junto à autoridade policial indicada na ocorrência, bloqueando-se a tramitação da solicitação do serviço junto ao Detran.

IV – Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2021.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente